



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2014

Acrescenta a Seção IX ao Capítulo III do Título IV da Constituição Federal para determinar que nos casos de crimes contra a administração pública, de lavagem de bens, direitos ou valores decorrente de crime contra a administração pública e de crimes hediondos, o autor não fica sujeito ao foro especial por prerrogativa de função, e que lei ordinária poderá limitar as hipóteses de sua aplicação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Capítulo III do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IX:

“Seção IX  
DO FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE  
FUNÇÃO

Art. 126-A. Nos casos de crimes contra a administração pública, de lavagem de bens, direitos ou valores decorrente de crime contra a administração pública e de crimes hediondos ou



SF/14458.76824-71



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

equiparados, o réu não fica sujeito ao foro especial por prerrogativa de função.

*Parágrafo único.* Lei ordinária poderá limitar as hipóteses de aplicação do foro especial por prerrogativa de função previstas nesta Constituição.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A realidade político-social brasileira exige a imposição de limites a uma tradição que remonta à colonização portuguesa: o fato de que algumas autoridades podem ser processadas e julgadas em juízos que não aquele que em princípio caberia fazê-lo. O que era foro por prerrogativa de função se transformou, com o tempo, em foro privilegiado, dadas a morosidade e a ineficiência de nossa Justiça.

Agentes políticos são julgados por magistrados políticos – sim, pois para se ocupar o cargo de ministro de um tribunal superior ou a segunda instância de um tribunal estadual, o candidato, conforme já expressou, certa vez, o Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, precisa sair com “o pires na mão”. E como tais autoridades também levam consigo outros co-réus, em razão da conexão ou continência, o privilégio se estende muitas vezes para pessoas que nem sequer ocupam cargos públicos.

Propomos duas mudanças com a presente Proposta de Emenda à Constituição:

1) afastar o foro privilegiado nos casos de crimes contra a administração pública, de lavagem de bens, direitos ou valores decorrente de crime contra a administração pública e de crimes hediondos. Como os bens jurídicos envolvidos em tais crimes são muito valiosos para a sociedade, os agentes públicos precisam ser responsabilizados por seus atos nos mesmos moldes que um cidadão comum. Não cabem aqui privilégios;



SF/14458.76824-71



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

2) A possibilidade de, doravante, lei ordinária limitar o alcance do foro privilegiado previsto na Constituição. Trata-se de medida importante para que o nosso direito seja mais responsivo às dinâmicas da sociedade. Amanhã, se se julgar que outro crime deva ser excepcionado, que a alteração seja possível por meio de projeto de lei ordinária, sem as dificuldades impostas pelo quorum qualificado de uma proposta de emenda constitucional.

A sociedade precisa e clama por esta emenda à nossa Carta Magna.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014

**Senador ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**



SF/14458.76824-71



